

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-17

Data de publicação 01/04/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação n.º CIC 1/2026/PL, de 06.01.2026

### Designação do aviso

Eficiência Energética na habitação social

### Apoio para

Investimento na implementação de medidas de eficiência energética com vista à redução do consumo de energia na habitação social que promovam a descarbonização de edifícios propriedade de autoridades públicas, como medida fundamental para o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energia e clima e combate à pobreza energética dos grupos mais vulneráveis.

### Ações abrangidas por este aviso

Ações de descarbonização da habitação social, com enfoque em intervenções nas envolventes dos edifícios, na aquisição ou substituição dos sistemas existentes por sistemas mais eficientes, na promoção de energia de fontes renováveis, adoção de soluções técnicas adequadas à renovação energética dos edifícios, promovendo um parque edificado de elevado desempenho energético e de baixo carbono.

### Entidades que se podem candidatar

Entidades previstas no Art. 20º da Seção I do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua última redação, proprietários de habitação social.

## Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

## Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do aviso e decorrerá em fases, com a data de encerramento de cada fase:

- Fase 1 – 30 de abril de 2026 (18h)
- Fase 2 – 29 de maio de 2026 (18h)
- Fase 3 – 30 de junho de 2026 (18h)
- Fase 4 – 31 de julho de 2026 (18h)
- Fase 5 – 30 de setembro de 2026 (18h)
- Fase 6 – 30 de outubro de 2026 (18h)
- Fase 7 – 30 de novembro de 2026 (18h)
- Fase 8 – 31 de dezembro de 2026 (18h)

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.000.000,00€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85 %

## Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Correio eletrónico: [alentejo2030@ccdr-a.gov.pt](mailto:alentejo2030@ccdr-a.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Intervenções na renovação energética do parque de edifícios existentes na habitação social propriedade de autoridades públicas, assim como a descarbonização dos consumos de energia, nomeadamente, através do reforço da eletrificação e na eficiência energética como medida fundamental para o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energia e clima e combate à pobreza energética dos grupos mais vulneráveis.

## Dotação

Programa	PR Alentejo 2030			
Prioridade do Programa	2 A - Alentejo mais Verde			
Objetivos específicos	RSO2.1 – Eficiência energética			
Tipologia de ação	RSO2.1- 04 – Eficiência energética na habitação			
Tipologia de intervenção	RSO2.1-04-01 - Eficiência energética na habitação			
Tipologia de operação	2009 – Eficiência energética na habitação social			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER				
Tipologia - 2009	2.000.000,00€	85%	N.A	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>2.000.000,00€</b>			

A Dotação Fundo é indicativa

## Enquadramento em instrumentos territoriais

N/A

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030);  
Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);  
Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE)

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

### Ações elegíveis

Serão consideradas elegíveis medidas de eficiência energética identificadas no ponto 1 do Art. 22º do RE ACS, e que estejam inequivocamente identificadas no certificado energético ex-ante como medidas de melhoria, nomeadamente:

- a) Melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados;
- b) Melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc.);
- c) Substituição de janelas e portas ineficientes por outras (mais) eficientes e sistemas de ventilação e iluminação natural;
- d) Instalação de sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e sistemas de gestão inteligente da energia;
- e) Intervenções que visem a eficiência hídrica e material, incluindo a substituição de equipamentos ineficientes por outros mais eficientes;
- f) Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas frações autónomas;
- g) instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável;
- h) Iluminação interior
- i) Auditorias energéticas e processos de certificação energética, desde que não obrigatórios por lei e realizadas por perito qualificado independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico ex-ante e à avaliação ex-post;

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

De acordo com o artigo 20º da Seção I do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua última redação, são entidades beneficiárias:

- a) Municípios;
- b) Associação de municípios;
- c) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação, com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas a) e b).

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

### A – BENEFICIÁRIOS

Para serem elegíveis, os beneficiários devem:

- 1) Respeitar as tipologias de Entidades beneficiárias previstas no presente aviso.
- 2) Satisfazer as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, (doravante designado RG), bem como, as disposições constantes do artigo 16º em matéria de impedimentos e condicionantes do mesmo diploma.
- 3) Respeitar as seguintes condições específicas de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 7º):
  - a) Declarar, não ter salários em atraso à data de submissão da candidatura e até à conclusão da operação;

### B – OPERAÇÕES

Para serem elegíveis, as operações devem:

- 1) Respeitar as tipologias de operação previstas no presente aviso e ações inscritas no Programa Regional do Alentejo;
- 2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente aviso;
- 3) Apresentar um custo total aprovado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos da despesa mencionada no ponto “Custos Elegíveis”;
- 4) Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63º do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021);
- 5) Satisfazer os requisitos gerais de elegibilidade das operações previstos no artigo 19º do RG, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
- 6) Sem prejuízo do disposto no artigo 19º do RG, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, as operações, devem ainda, respeitar as seguintes condições de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 8º.):
  - a) Demonstrar adequado grau de maturidade da atividade com maior peso financeiro na operação, dispendo à data de submissão da candidatura dos documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo, comprovado por:
    - i) para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo- a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- ii) para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;
- b) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea c) seguinte;
- c) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/installação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;
- d) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- e) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- f) Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- g) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, que o direito aplicável foi cumprido;
- h) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46º a 50º do Regulamento (EU) n.º.2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- i) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação tal como definidas pelas entidades competentes;
- j) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- k) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- l) No caso dos projetos em infraestruturas com prazo de vida útil previsto de pelo menos cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (EU) n.º.2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- m) No caso de obras de ampliação ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º.302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável;
- 7) sem prejuízo do cumprimento dos requisitos constante do ponto anterior, as operações devem ainda, respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes do RE ACS (artigo 21º):

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público dos benefícios esperados;
- b) Apresentar auditoria energética ex-ante;
- c) Apresentar certificado de desempenho energético válido;
- d) Incidir sobre infraestruturas de propriedade do beneficiário ou sobre as quais o mesmo detenha título legal de posse e de utilização, compatível com o tempo de vida útil dos investimentos;
- e) Alcançar, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou seja, uma poupança de energia primária entre 30% e 60%;
- f) Assegurar o princípio da “prioridade à eficiência energética”, que significa que as medidas de eficiência energética devem ter prioridade na descarbonização, enquanto a implantação de energias renováveis deve ser apenas dirigida à fração de energia que não pode ser reduzida;
- g) Os investimentos em eficiência hídrica só são elegíveis quando enquadrados num projeto integrado mais amplo cujo objetivo principal seja melhoria da eficiência energética e não simples apoio à eficiência hídrica de um dado edifício.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual  
Em parceria

#### Número máximo de candidaturas

N/A

#### Duração das operações

24 meses após a data de assinatura  
do TA

### Condições de atribuição de financiamento da operação

- 1) Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
- 2) Para além das obrigações prevista no artigo 15.º do RG, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas aos requisitos decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 14.º).
- 3) Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**, publicado com o presente aviso.
- 4) Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Todavia, no caso da celebração de protocolos entre outras entidades e Associações de municípios e municípios esta questão deverá ser verificada.

### Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais

Custos Unitários       Em programa      Data da decisão      00-00-0000

Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX

Montantes Fixos       Em programa      Data da decisão      00-00-0000

Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX

Taxa Fixa      XX % da taxa      Artigo      XXXXXX

Financiamento não associado a custos      Data da decisão      00-00-0000

- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20º do RG, e no art.º 9 do REACS, na sua redação atual, **são elegíveis** as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nomeadamente:

- a) Realização de estudos, planos e projetos e outras atividades preparatórias e acessórias diretamente ligadas à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra e assistência técnica;
- e) Revisão de preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- f) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação
- g) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável aplicável aos custos elegíveis apurados;

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1) De acordo com o estabelecido nos Art.º 64.º e 67.º do Regulamento de disposições comuns Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, no nº 5 do art.º 20.º do RG (Dec.-Lei 20-A/2023), e no nº 5 do art.º 9º do REACS, são consideradas **não elegíveis** as seguintes despesas:

- a) Despesas que não tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;
- b) O imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- e) Pagamentos em numerário;
- f) Contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- g) Multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- h) Despesas com processos judiciais;

- i) Custos relativos à compra de equipamento em segunda mão;
  - j) Custos relativos a contribuições em espécie;
  - k) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
  - l) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
  - m) Despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração;
  - n) Despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comumente designados como contratos de *confirming*;
  - o) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
  - p) Custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento;
- 2) Decorrente das disposições específicas do Art. 22º do RE ACS, **não são elegíveis**:
- a) Ações de realojamento;
  - b) Outras intervenções em edifícios, incluindo ampliações e/ou reestruturações de espaços, que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
    - b.1) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que, em ambos os casos, apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
    - b.2) Reforço estrutural;
    - b.3) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED), ou outras;
    - b.4) Outras pequenas reparações, obras de manutenção e conservação;
    - b.5) Auditorias e certificados energéticos obrigatórios por Lei;
    - b.6) Outros investimentos que não relevem para a concretização das intervenções ao nível da eficiência energética, excetuando-se as orientadas para a microprodução de energias renováveis.
- 3) Os investimentos em eficiência hídrica só são elegíveis quando enquadrados num projeto integrado mais amplo cujo objetivo principal seja a melhoria da eficiência energética e não o simples apoio à eficiência hídrica de um dado edifício (n.º 3 do Art. 21º RE ACS);

- 4) São ainda consideradas não elegíveis, as despesas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários;
- 5) Não são consideradas elegíveis medidas de eficiência energética que não estejam identificadas no relatório de auditoria ex-ante subjacente à emissão do certificado energético válido;
- 6) para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, com potencial de gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração, deverá ser apresentado quadro síntese das receitas e custos estimados, e respetivos pressupostos de cálculo, para um período de referência de 15 anos, após a implementação do projeto (fase de exploração) – modelo anexo ao Aviso.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

- Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual, podendo aplicar-se eventuais alterações que venham a ocorrer durante a vida útil da operação.
- No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.
- Para efeitos da aplicação do disposto no ponto n.º 1, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional do Alentejo 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.1-04-01 - Eficiência energética na habitação	
<b>Tipologia de operação</b>	2009 – Eficiência energética na habitação social	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO18	Habitacões sustentáveis e a preços acessíveis com desempenho energético melhorado	N.º habitacões
<b>Descrição</b>	<p>Número de alojamentos com melhor desempenho energético devido ao apoio financeiro concedido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética da habitação em pelo menos uma classe energética, devendo ser documentada com base em certificados de desempenho energético (EPC). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/UE.</p> <p>Uma habitação é definida como "um quarto ou conjunto de quartos num edifício permanente ou uma parte estruturalmente separada de um edifício que (...) é destinado à habitação de um agregado familiar durante todo o ano." (ver ESTAT</p>	

	online nas referências). O indicador abrange também a habitação social ao abrigo do RSO2.1, caso em que o RCO65 - Infra Social: Capacidade de habitação social nova ou modernizada - também deve ser utilizado.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório de habitações intervencionadas em projetos em execução/concluídos	
<b>Programa</b>	Programa Regional do Alentejo 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.1-04-01 - Eficiência energética na habitação	
<b>Tipologia de operação</b>	2009 – Eficiência energética na habitação social	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO65	Capacidade da habitação social nova ou modernizada	Pessoas
<b>Descrição</b>	Número máximo de pessoas acomodadas em habitações sociais, novas ou melhoradas, através de projetos apoiados. Apenas as operações concluídas contribuem para o indicador.	
<b>Método de cálculo</b>	Contabiliza o número de pessoas passíveis de beneficiarem de fogos de habitação social ou a custos acessíveis apoiados	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional do Alentejo 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.1-04-01 - Eficiência energética na habitação	
<b>Tipologia de operação</b>	2009 – Eficiência energética na habitação social	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente Habitações a preços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
<b>Descrição</b>	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. A linha de base refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção, e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados de desempenho energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/EU. Será comparado o valor ex-post com o valor ex-ante. Para processos em empresas, o consumo anual de energia primária deve ser documentado com base em auditorias energéticas ou outras especificações técnicas relevantes. Os edifícios públicos são definidos como edifícios pertencentes a entidades públicas e edifícios pertencentes a organizações sem fins lucrativos, desde que tais entidades prossigam objetivos de interesse geral	

	como a educação, a saúde, o ambiente e os transportes.
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do consumo anual de energia primária

### Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados, aplicam-se as disposições em vigor previstas no artigo 5º do RG, na sua atual redação, e Art. 17º do RE ACS, sendo avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa Regional do Alentejo 2021-2027, através do seu contributo para as metas e indicadores de realização e resultados definidos para o Objeto específico.
2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito do presente aviso.
3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:
  - 3.a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 85% da meta contratualizada;
  - 3.b) Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a), da média de cumprimento dos indicadores de realização e resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual (0,5 p.p.) sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite de redução máximo de 5% (5 p.p.).
  - 3.c) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 70% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º.31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);
- 4) Um grau de incumprimento superior ao limite máximo de redução aplicável na alínea 3.b), é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º.4 do artigo 33º do RG, na sua atual redação.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 09/05/2024

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALENTEJO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua exceção e divulgação

## Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além da Autoridade de Gestão.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

### Quais são os critérios de seleção

- a) Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
- b) Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
- c) O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia:  
$$MP = (0,10*1.1) + (0,10*1.2) + (0,05*1.3) + (0,15*2.1) + (0,25*3.1) + (0,15*4.1) + (0,05*4.2) + (0,15*4.3)$$
em que:  
1 = Adequação à Estratégia,  
2 = Impacto,  
3 = Capacidade de execução e  
4 = Qualidade do Projeto.
- d) A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2** Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto.
- e) Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.
- f) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- 1º - Qualidade do Projeto;
- 2º - Adequação à Estratégia;
- 3º - Data de entrada da candidatura.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	02-04-2026
Fecho	31.12.2026, com fases de encerramento, conforme consta no ponto “Período de candidaturas”
Análise	60 dias úteis após a submissão
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

### Processo de análise e decisão

As candidaturas são analisadas pela entidade competente para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Outras entidades que intervêm no processo”, com base na informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de Fundos Estruturais, bem como do presente Aviso.

O prazo de análise da candidatura suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído o prazo dado ao beneficiário para a resposta, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo de análise não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

## Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho de cada fase do presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Nas Fases do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Nos termos do n.º 6 do artigo 25º do RG, a decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

1) A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.

2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa (Regional do Alentejo 2030);
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

- 1) As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão;
- 2) É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultados e as metas a atingir;
- 3) A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção – Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Templates para preenchimento
4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

### Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso

## Anexo A.1

### Documentos necessários para apresentar uma candidatura

#### 1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXO A.2**. "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.3** do presente Aviso
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

#### 2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, alínea a) do número 6 do subponto B – Operações das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações", conforme o caso aplicável;
- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, se aplicável alínea b) do número 6 do subponto B -Operações das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações";

- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção alínea c) do número 6 do subponto B -Operações das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações";
- d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção;
- e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização;
- f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável);
- g) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e/ou, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário;
- h) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- i) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações,
- j) Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento, e/ou, Plano de Atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos);
- k) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro;
- l) Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental.
- m) Apresentar relatório de auditoria energético ex-ante (subjacente ao certificado energético válido), realizado por perito qualificado independente, que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento;
- n) Apresentar certificado de desempenho energético válido, que teve por base o relatório da auditoria energética ex-ante apresentado na alínea anterior.

## Anexo A.2 - Critérios de Seleção

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação
1. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	25%	1.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultados comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	10%
		1.1.1	Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico (RCO18 e RCR26)	
			<p><b>Muito bom:</b> Quando a operação contribui para os 2 indicadores (realização e resultados), e o contributo para o RCR26 representa uma redução de consumo anual de energia primária &gt;45%</p> <p><b>Bom:</b> Quando a operação contribui para os 2 indicadores (realização e resultados), e o contributo para o RCR26 representa uma redução de consumo anual de energia primária no intervalo entre 35% e 45%</p> <p><b>Suficiente:</b> Quando a operação contribui para os 2 indicadores (realização e resultados), e o contributo para o RCR26 representa uma redução de consumo anual de energia primária no intervalo entre 30% e 35%</p>	5
				4
			3	
		1.2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	10%
		1.2.1	Alinhamento da operação com as prioridades de política pública na área de intervenção da iniciativa, em particular: Plano Nacional Energia e Clima 2030, Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios	
			<p><b>Muito bom:</b> Quando a operação se encontra totalmente enquadrada/alinhada com as prioridades de política pública na área de intervenção;</p> <p><b>Suficiente:</b> Quando a operação se encontra parcialmente enquadrada/alinhada com as prioridades de política pública na área de intervenção;</p>	5
				3

		1.3	Contributo do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	
		1.3.1	Contributo para os ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica	5%
			<b>Muito bom:</b> Quando a operação contribui para os 3 ODS;	5
			<b>Bom:</b> Quando a operação contribui para pelo menos 2 ODS;	4
			<b>Suficiente:</b> Quando a operação contribui para pelo menos 1 ODS;	3
			<b>Muito insuficiente:</b> Quando a operação não evidencia contributo ou sem contributo;	1
2. IMPACTO	15%	2.1	Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	
		2.1.1	Avalia o impacto da operação tendo por base a população diretamente beneficiada pela intervenção face ao estrato populacional comparável do mesmo município em função do tipo de edifícios a intervir.	15%
			<b>Muito bom:</b> rácio $\geq 15\%$	5
			<b>Bom:</b> rácio compreendido no intervalo $[10\%; 15\%$	4
			<b>Suficiente:</b> rácio compreendido no intervalo $[3\%; 10\%$	3
		<b>Insuficiente:</b> rácio compreendido no intervalo $[1\%; 3\%$	2	
		<b>Muito insuficiente:</b> rácio $< 1\%$	1	
3. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	25%	3.1	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ou projeto	
		3.1.1	Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	25%
			<b>Muito bom:</b> Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento e sustentabilidade da operação após realização do investimento	5
			<b>Bom:</b> Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento	4
			<b>Suficiente:</b> Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto.	3
		<b>Muito insuficiente:</b> Quando o beneficiário não demonstra nenhuma das alíneas anteriores	1	

4. QUALIDADE DO PROJETO	35%	4.1	Valia Técnica do projeto, integrando a avaliação de vários fatores, como: definição de objetivos/carácter inovador das tecnologias/mais valia ambiental dos materiais a aplicar (*)	
		4.1.1	Avalia a qualidade técnica do projeto, com base na classificação energética prevista do edifício após a intervenção/ definição dos objetivos/ carácter inovador das tecnologias/ mais valia ambiental dos materiais a aplicar	15%
			<b>Muito bom:</b> Identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso, evidencia o recurso a tecnologias inovadoras, bem como a mais-valia ambiental dos materiais aplicados na implementação da operação	5
			<b>Suficiente:</b> Identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso, no entanto não evidencia o recurso a tecnologias inovadoras e/ou a mais-valia ambiental dos materiais aplicados na implementação da operação	3
			<b>Insuficiente:</b> Valia Técnica não fundamentada ou não evidenciada	2
		4.2	Qualidade económico-financeira do projeto, integrando a avaliação de vários fatores, como: custo-benefício da proposta/sustentabilidade financeira	
		4.2.1	Avalia a qualidade económico-financeira do projeto tendo por base a análise custo-benefício da proposta/ sustentabilidade financeira/retorno do investimento	5%
			<b>Muito bom:</b> Custo-benefício e sustentabilidade financeira do projeto detalhadamente fundamentada e evidenciada	5
			<b>Suficiente:</b> Custo-benefício e sustentabilidade financeira do projeto fundamentada ou evidenciada	3
			<b>Insuficiente:</b> Custo-benefício e sustentabilidade financeira do projeto não fundamentada ou não evidenciada	2
4.3	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados. (*)			
4.3.1	Avalia o carácter prioritário da intervenção, tendo por base a fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir.	15%		
	<b>Muito bom:</b> Pertinência muito bem fundamentada: identifica claramente os objetivos com a implementação da operação evidenciando o seu alinhamento com o Objetivo Específico do presente aviso	5		
	<b>Suficiente:</b> Pertinência adequadamente fundamentada: identifica objetivos genéricos;	3		
	<b>Insuficiente:</b> Pertinência não fundamentada	2		

(\*) A atribuição da notação inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade da candidatura

### Anexo A – 3. Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável financeiro
- Ferramenta de cálculo de Poupanças
- Enquadramento Regras Ambientais
- Projetos Geradores de Receitas

## Anexo A – 4. Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH) e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”;

De acordo com as conclusões vertidas na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da aplicação do princípio DNSH a cada um dos Objetivos Específicos e respetivas tipologias de ação previstas no Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030), existem algumas tipologias de ações previstas com potenciais efeitos sobre os temas ambientais acima identificados, nomeadamente: “Mitigação das alterações climáticas”, “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” e “Prevenção e o controlo da poluição”, sendo que apenas no âmbito do objetivo “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” é que se identifica uma potencial “não observância” do princípio de “não prejudicar significativamente”, especificamente na tipologia de ação associada à mineração de aterros.

Nestes termos:

a) De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852) deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852).

b) Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10º a 16º do referido Regulamento (UE) 2020/852).

c) Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte

## Anexo B.1 -

### Legislação e Regulamentação Aplicáveis

#### EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

#### NACIONAL

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.);
- Decisão C(2022) 9469, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR005);
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG);
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto -Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);

- Regulamento específico na Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade RE ACS), Portaria n.º. 125/2024/1, de 1 de maio, na sua atual redação;
- Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030);
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);
- Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE).